



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 101/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei n.º 055/01-SMG, de 03.12.01 e redefina a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I...

II ...

III ...

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (NR)

V ...

VI ...

VII...

VIII...

IX ...

X ...

Art.2º Fica alterada a nomenclatura da letra A do Anexo I da Lei n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI N.º 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO



AUTÓGRAFO N.º 101/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

“A –CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Nome	Quantitativo
01 ...	
02 ...	
03 – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	01 (NR)
04 ...	
05 ...	
06 ...	
07 ...	
08 ...	
09 ...	

Art. 3º Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2.001, o inciso X com a seguinte redação:

“Art. 8º, X – Superintendência de Cultura.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido ao art. 20 da Lei Municipal n.º 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2.001 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 20, Parágrafo Único. Compete à Superintendência Municipal de Cultura:

- I – dirigir, coordenar e avaliar os eventos culturais do município;**
- II – promover e incentivar as atividades artística-culturais;**
- III – supervisionar, orientar e acompanhar as atividades e iniciativas culturais ligadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;**
- IV – promover, apoiar eventos artístico-culturais, bem como fomentar intercâmbio com outros municípios;**
- V – programar e coordenar eventos cívicos, recreativos e culturais, exceto os internos das Escolas;**
- VI – difundir, em todo o Município a prática e o desenvolvimento das atividades culturais;**



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

AUTÓGRAFO N.º 101/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

VII – analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatórios de execução dos programas e planos de trabalho relativos à área;

VIII – coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação dos projetos e dos planos setoriais de responsabilidade das unidades da Superintendência;

IX – propiciar a divulgação e expansão das artes e manifestações populares em todo o Município;

X – realizar outras atividades correlatas”. (NR)

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral